

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026

Processo Administrativo nº 6/2026

**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de Japurá-Pr.
SAMAE - JAPURÁ**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE de Japurá-Pr.. torna público, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento legal no artigo 74, inciso I e III, Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a **Formalizar o Contrato que tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20252342373790 e conforme projeto nº 1704074, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na COROA, RURAL, 87225-000, JAPURA, para desenvolver a seguinte atividade..**

2. DO VALOR:

2.1 - O valor total será de **R\$ 70.485,69 (Setenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)**

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - Justifica-se a presente, com fundamento nos arts. **82 § 6º e 86 § 2º** da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

A presente contratação da Copel Distribuição S.A. se faz necessária para a execução da obra de ampliação e complementação da rede elétrica destinada ao atendimento do Poço Artesiano – Lote 314-A, Coroa, Município de Japurá/PR, conforme Protocolo: 01.20252342373790.

Identificação da Obra

- a)** Local: Coroa – Poço Artesiano Lote 314-A, Bairro Rural, Japurá/PR
- b)** Finalidade: Ampliação de 980 metros de rede primária trifásica 13,8kV, complementação de fase em 150 metros de rede primária 13,8kV e instalação de transformador de 75kVA para atender ligação nova de 3x200A.
- c)** Tensão de fornecimento: 220/127V

Necessidade da Obra

O poço artesiano já se encontra perfurado, sendo imprescindível a instalação dos equipamentos elétricos para seu pleno funcionamento. A obra de energia elétrica é condição indispensável para viabilizar o bombeamento e a distribuição de água, garantindo o abastecimento da população local.

. Fundamentação Técnica

- a)** A execução da obra exige intervenção direta no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, cuja responsabilidade e competência legal são exclusivas da Copel Distribuição S.A., concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- b)** A ampliação da rede primária e a instalação do transformador são serviços que envolvem padrões técnicos e de segurança regulados pela ANEEL, não podendo ser realizados por terceiros sem a devida autorização da concessionária.
- c)** O fornecimento de energia elétrica é requisito essencial para a futura operação do poço artesiano, que integra o Convênio para Poço CBS 07 Cristal, até a Estação de Tratamento de Água do Município de Japurá/PR.

Da Inexigibilidade de Licitação

5.5.1 Considerando o protocolo nº 01.20252342373790 e o projeto nº 1704074, que tratam da execução da obra necessária para atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga nas instalações do contratante, situadas na localidade Coroa, Rural, Japurá/PR, esclarece-se que:

2.5.2 O fornecimento e a ampliação de energia elétrica no Estado do Paraná são de competência exclusiva da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 46/99 – ANEEL.

2.5.3 Por se tratar de serviço público concedido, não há possibilidade de competição entre empresas privadas para a execução do objeto, sendo a COPEL a única responsável pela ligação e aumento de carga na rede elétrica local.

Dessa forma, a contratação direta da Copel Distribuição S.A. enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, garantindo a regularidade técnica e o atendimento às normas regulatórias aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da execução dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal ou fatura devidamente atestada pelo responsável pelo departamento, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação junto à União, Ministério do Trabalho e do FGTS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta aquisição/contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	530	04.001.17.512.0026.2010	76	3.3.90.39.43.00	Do Exercício

6. CONTRATADA:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrito no CNPJ sob nº: **04.368.898/0001-06**, contratado visando o fornecimento dos itens conforme descrito:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - 04.368.898/0001-06						
Item	Serviço	Unidade	Qtde	Preço	Preço total	
1	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE SUA RESPONSABILIDADE- COPEL Execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20252342373790 e conforme projeto nº 1704074, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na COROA, RURAL, 87225-000, JAPURA, para desenvolver a seguinte atividade: - AMPLIAÇÃO DE 980m DE REDE PRIMÁRIA TRIFÁSICA 13,8kV, COMPLEMENTAÇÃO DE FASE EM 150m DE REDE PRIMÁRIA 13,8kV E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR 75kVA PARA ATENDER A LIGAÇÃO NOVA 3x200A.TENSÃO DE FORNECIMENTO=220/127V. ESPECIFICAÇÃO DA OBRA:	SERV	1,00	70.485,69	70.485,69	



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAP

RUA SÃO JANUÁRIO, Nº 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751

CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: SAMAEJAP@UOL.COM.BR

JAPURÁ-PARANÁ

Para Sistema/Rede Distribuição: Aérea				
Tipo de Atendimento; Com Cálculo de Participação Financeira.				

7. DA VIGÊNCIA:

O prazo de contratação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do contrato.

8. DA DECISÃO:

8.1 Com fundamento nos arts. 72 inciso III e **artigo 74, inciso I, §1º e III** da Lei 14.133/21, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II – minuta de contrato;

Japurá, 13/02/2026.

Roberto Valentim de Oliveira
Diretor

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1 **OBJETO:** Formalizar o Contrato que tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20252342373790 e conforme projeto nº 1704074, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na COROA, RURAL, 87225-000, JAPURA, para desenvolver a seguinte atividade., conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código	Nome do produto	Qtde	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26036	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE SUA RESPONSABILIDADE- COPEL Execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20252342373790 e conforme projeto nº 1704074, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na COROA, RURAL, 87225-000, JAPURA, para desenvolver a seguinte atividade: - AMPLIAÇÃO DE 980m DE REDE PRIMÁRIA TRIFÁSICA 13,8kV, COMPLEMENTAÇÃO DE FASE EM 150m DE REDE PRIMÁRIA 13,8kV E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR 75kVA PARA ATENDER A LIGAÇÃO NOVA 3x200A.TENSÃO DE FORNECIMENTO=220/127V. ESPECIFICAÇÃO DA OBRA: Para Sistema/Rede Distribuição: Aérea Tipo de Atendimento; Com Cálculo de Participação Financeira.	1,00	SERV	70.485,69	70.485,69
TOTAL						70.485,69

- 1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 2 O prazo de vigência da contratação será de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 3 O custo estimado total da contratação é de R\$ **70.485,69 (Setenta Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente contratação da Copel Distribuição S.A. se faz necessária para a execução da obra de ampliação e complementação da rede elétrica destinada ao atendimento do Poço Artesiano – Lote 314-A, Coroa, Município de Japurá/PR, conforme Protocolo: 01.20252342373790.

2.2. Identificação da Obra

- a) Local: Coroa – Poço Artesiano Lote 314-A, Bairro Rural, Japurá/PR
- b) Finalidade: Ampliação de 980 metros de rede primária trifásica 13,8kV, complementação de fase em 150 metros de rede primária 13,8kV e instalação de transformador de 75kVA para atender ligação nova de 3x200A.
- c) Tensão de fornecimento: 220/127V

2.3. Necessidade da Obra

O poço artesiano já se encontra perfurado, sendo imprescindível a instalação dos equipamentos elétricos para seu pleno funcionamento. A obra de energia elétrica é condição indispensável para viabilizar o bombeamento e a distribuição de água, garantindo o abastecimento da população local.

2.4 . Fundamentação Técnica

- a) A execução da obra exige intervenção direta no Sistema de Distribuição de Energia Elétrica, cuja responsabilidade e competência legal são exclusivas da Copel Distribuição S.A., concessionária autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- b) A ampliação da rede primária e a instalação do transformador são serviços que envolvem padrões técnicos e de segurança regulados pela ANEEL, não podendo ser realizados por terceiros sem a devida autorização da concessionária.
- c) O fornecimento de energia elétrica é requisito essencial para a futura operação do poço artesiano, que integra o Convênio para Poço CBS 07 Cristal, até a Estação de Tratamento de Água do Município de Japurá/PR.

2.5. Da Inexigibilidade de Licitação

5.5.1 Considerando o protocolo nº 01.20252342373790 e o projeto nº 1704074, que tratam da execução da obra necessária para atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga nas instalações do contratante, situadas na localidade Coroa, Rural, Japurá/PR, esclarece-se que:

2.5.2 O fornecimento e a ampliação de energia elétrica no Estado do Paraná são de competência exclusiva da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 46/99 – ANEEL.

2.5.3 Por se tratar de serviço público concedido, não há possibilidade de competição entre empresas privadas para a execução do objeto, sendo a COPEL a única responsável pela ligação e aumento de carga na rede elétrica local.

Dessa forma, a contratação direta da Copel Distribuição S.A. enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, garantindo a regularidade técnica e o atendimento às normas regulatórias aplicáveis.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será por inexigibilidade de licitação;.1 O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Copel Distribuição S.A., no prazo de até 30 (TRINTA) dias após a execução completa dos serviços e sua devida comprovação.

4.1.1 não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

4.2 O presente CONTRATO vigará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as

Obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no contrato.

4.3 A obra será concluída dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

4.4. Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.5 O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso quando:

- a) o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- b) o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- c) não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;
- e) em caso fortuito e/ou de força maior.

8. GARANTIA E RESPONSABILIDADES

8.1. A garantia da execução da obra, bem como todas as responsabilidades técnicas, operacionais e de segurança, ficam integralmente a cargo da Copel Distribuição S.A., concessionária responsável pelo sistema de distribuição de energia elétrica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

8.2 Das obrigações da contratada

Constituem obrigações fundamentais da contratada COPEL:

- a) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- b) Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- c) Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE

8.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- b) Prestar quaisquer informações à contratada COPEL, bem como fornece todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA; do contrato.
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:
 - g 1) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.
 - g2) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.

h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

8.4 Da rescisão do contrato

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATADA ;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) Se a CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da Conclusão da obra pela contratada (COPEL).

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº14.133/21)

4.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

4.2 A entrega deverá ocorrer em até **30 (TRINTA) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

4.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (DOIS) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.6 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de

qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.10 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.11 Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.16 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.17 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.19 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

4.20 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 **(TRINTA) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) dias, após entrega.**

6.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	530	04.001.17.512.0026.2010	76	3.3.90.39.43.00	Do Exercício

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica:

- Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

Observação:

Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:

JAPURÁ-PR, treze dias de fevereiro de 2026.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL E SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06 e a seguir designada apenas COPEL, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, inscrita no CNPJ 80.909.658/0001-50, com endereço à COROA, nº , na cidade de JAPURÁ, Estado PR, doravante denominado CONTRATANTE, por meio de seu representante abaixo assinado, celebram este Contrato que se regerá pela legislação e regulamentação aplicáveis, assim como pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Carta-orçamento - Documento pelo qual a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o custo das obras na rede de distribuição, o Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição, o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação financeira, quando houver, bem como os prazos de atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga solicitado.

Contrato de Adesão - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo B.

Contrato de Fornecimento - Instrumento contratual destinado a formalizar as relações entre a distribuidora e o responsável por unidade consumidora do grupo A.

Custo da Obra - É o valor orçado compreendendo os gastos com materiais, mão-de-obra própria e de terceiros, necessários para a execução das obras.

Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição (ERC) - É a participação da COPEL, quando aplicável, sobre o valor dos materiais que implicam em reserva de capacidade no sistema de distribuição, calculada a partir da proporção entre a demanda a ser acrescida pelo consumidor em relação a capacidade nominal de cada um destes materiais.

Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) - É a participação da COPEL, quando aplicável, no investimento necessário à realização da obra de atendimento à solicitação do consumidor, calculada a partir da demanda a ser acrescida pelo mesmo no sistema de distribuição.

Participação Financeira - É a participação do consumidor, quando aplicável, no custo da obra para seu atendimento ou a ele atribuível.

Unidade Consumidora - Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular a execução da obra para o atendimento ao pedido de ligação/aumento de carga sob protocolo nº 01.20252342373790 e conforme projeto nº 1704074, visando atender exclusivamente às instalações do CONTRATANTE, situada na COROA, RURAL, 87225-000, JAPURÁ, para desenvolver a seguinte atividade:

CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OBRA E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Participação Financeira atribuível ao CONTRATANTE para execução da obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA é de:

(+) Custo referente a obra no sistema de distribuição	R\$	97.583,39
(-) Encargo de Reserva de Capacidade no sistema de distribuição - ERC	R\$	0,00
(=) Custo da obra para o atendimento	R\$	97.583,39



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAP

RUA SÃO JANUÁRIO, Nº 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751

CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: SAMAEJAP@UOL.COM.BR

JAPURÁ-PARANÁ

(-) Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)	R\$ 27.097,70
(=) Participação financeira de responsabilidade do CONTRATANTE	R\$ 70.485,69

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente à participação financeira do CONTRATANTE, constante na CLÁUSULA TERCEIRA, poderá ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com as condições a serem aprovadas pela COPEL.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento pelo CONTRATANTE até o vencimento de qualquer nota fiscal/fatura referente a participação financeira de sua responsabilidade implicará na correção do valor com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido de 1% (um por cento) ao mês, de forma pró-rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Segundo - Caso a COPEL recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de cobrança, e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO vigorará até a conclusão final das obras e manterá sua eficácia até que todas as obrigações financeiras das partes estejam satisfeitas, inclusive a decorrente do previsto no Parágrafo Único da CLÁUSULA ONZE.

Parágrafo Primeiro - A obra será concluída dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de pagamento, pelo CONTRATANTE, da primeira parcela da participação financeira e assinatura deste Contrato pelas partes.

Parágrafo Segundo - Não havendo participação financeira por parte do CONTRATANTE, o prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo estabelecido para conclusão das obras será suspenso, quando:

- o CONTRATANTE não apresentar as informações, autorizações, licenças ou quaisquer outros documentos emitidos pelos órgãos competentes, de sua responsabilidade, que permitam a realização das obras;
- o CONTRATANTE não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela COPEL;
- não forem obtidas licenças, autorizações ou aprovações de responsabilidade da COPEL junto aos órgãos competentes, bem como a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- não for efetuado o pagamento de qualquer dos valores sob sua responsabilidade;
- em caso fortuito e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COPEL

Constituem obrigações fundamentais da COPEL:

- Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar sobre os casos omissos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- Atender aos prazos estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA;
- Comunicar a conclusão da obra ao CONTRATANTE.

CONTRATANTE

Constituem obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

- Tomar ciência e dar o aceite ao orçamento da obra;
- Prestar quaisquer informações à COPEL, bem como fornecer todos os documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;

- c) Efetuar o pagamento de todos os valores sob sua responsabilidade, conforme indicado na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) Efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de conclusão da obra pela COPEL;
- e) Manter o Contrato de Fornecimento ou de Adesão, conforme o caso, a ser firmado com a COPEL, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou outro definido em contrato;
- f) Autorizar o ingresso na propriedade, onde está localizada a unidade consumidora, de empregados ou prepostos da COPEL que tenha como objetivo a execução da obra, bem como para a futura operação e manutenção da rede de distribuição construída;
- g) Autorizar a passagem da rede de distribuição pela propriedade rural, quando for o caso, para viabilizar o atendimento à unidade consumidora, bem como permitir a extensão dessa rede para atendimento a outras unidades consumidoras mediante o uso das seguintes faixas de servidão:
- g1) Faixa de segurança de 15 (quinze) metros de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado o plantio de árvores exóticas e nativas de grande porte, conforme Art. 1º da Lei Estadual 20.081/2019.
- g2) Faixa de 7,5m de cada lado, a partir do eixo central, região em que fica vedado a construção de edificações e assemelhados.
- h) Limitar-se ao plantio de culturas rasteiras e abster-se de construir edificações e assemelhados na faixa de servidão da rede de distribuição, favorecendo a segurança de pessoas e bens e assegurando a adequada operacionalidade da rede elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por eventos que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito;
- d) por iniciativa do CONTRATANTE;
- e) pela falta da apresentação, por parte do CONTRATANTE, dos documentos, licenças, autorizações, entre outros de sua responsabilidade, necessários a consecução da obra;
- f) por atraso ou falta de pagamento de qualquer dos valores sob a responsabilidade do CONTRATANTE.
- g) se o CONTRATANTE não efetuar a ligação da unidade consumidora ou aumento de carga, identificada na CLÁUSULA SEGUNDA, à rede elétrica no prazo de até 30 dias contados da data de comunicação da conclusão da obra pela COPEL.

Parágrafo Único - A eventual abstenção, por qualquer uma das partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configura renúncia definitiva aos seus direitos.

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Caberá o ressarcimento, por parte do CONTRATANTE, dos custos realizados com a obra a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, da seguinte forma:

- a) Pelo custo integral previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, se a rescisão ocorrer após a comunicação de conclusão da obra; ou



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

ASSOCIADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO CISPAP

RUA SÃO JANUÁRIO, Nº 124 - JARDIM MODELO - CEP: 87225-000 - FONE/FAX: (44) 3635-1751

CNPJ/MF: 80.909.658/0001-50 - E-MAIL: SAMAEJAP@UOL.COM.BR

JAPURÁ-PARANÁ

b) Pelo custo efetivamente realizado até o momento da rescisão, acrescido do custo a realizar em função da desmobilização da obra, se a desistência ocorrer antes da comunicação de conclusão da obra.

Parágrafo Primeiro - Em ambos os casos previstos no caput desta cláusula, o custo será reajustado pelo IPCA, acrescido de 1% ao mês a partir da data de apresentação do orçamento da obra ao CONTRATANTE até a data do efetivo pagamento, abatendo os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão pelas condições previstas nos itens "d", "e", "f" e "g" da CLAUSULA OITAVA, sobre o valor apurado do ressarcimento incidirá multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor do Custo Total da Obra que é de R\$ 97.583,39 (noventa e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR, DOS VALORES COMPLEMENTARES

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA foram calculados a partir das informações prestadas pelo CONTRATANTE na elaboração da carta-orçamento, tais como características das instalações, carga, demanda, atividade a ser exercida, entre outras.

Parágrafo Único - Se no período definido na CLÁUSULA SÉTIMA, alínea "e", a média do consumo ou a demanda média se situar abaixo do valor definido e informado pelo CONTRATANTE, os valores referentes ao Encargo de Responsabilidade da Distribuidora e a Participação Financeira do CONTRATANTE serão recalculados, podendo gerar valores complementares a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍTULO EXECUTIVO

O CONTRATANTE reconhece este contrato como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores, inclusive aqueles apurados mediante simples cálculo aritmético.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca a que pertence a sede do Departamento de Projetos e Obras de Umuarama, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas nomeadas e assinadas. Paranaíba, 23 de Dezembro de 2025.

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
Aprovado Eletronicamente

Pelo CONTRATANTE

Nome: MAICON LUIZ WATHIER Nome representante legal:
VEPCEL - GER EXEC PROJET REDES CASCAVEL CPF:

Testemunhas:

Nome: Nome: CPF: CPF: